



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
68.750-00

## **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

EMENTA: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC cujo objeto é a Prorrogar o Prazo de Vigência e do valor do Contrato n°. 001/2017-SEMCULT, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Arquivo Público.

### **1. DOS FATOS**

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC, cujo objeto é a Prorrogar o Prazo de Vigência e do valor do Contrato n°. 001/2017-SEMCULT, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Arquivo Público.

### **2. OBJETO:**

O 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, inscrito no CNPJ sob o n°. 05.171.939/0001-32, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **NILTILENE PEREIRA GOMES**, e o **SR. JOSÉ CARLOS DE MORAIS SANTOS**, inscrito sob o CPF N°. 131.396.652-53.

Ficando prorrogado o contrato por 03 (Três) meses, com início em 01/01/2021 e término em 30/03/2021, sendo que o valor do aluguel permanecerá de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) seu valor global de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

### **3. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
**68.750-00**

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 29 de dezembro de 2020.

---

**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
**Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP**  
**OAB/PA: 18.559**